



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

GUARAPARI-ES, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2020 – Nº 204 – 05 PÁGINAS

18º LEGISLATURA – ANO II – 2020

MESA DIRETORA

THIAGO PATERLINI
MONJARDIM
(PODEMOS)
Vice – Presidente

LENNON MONJARDIM
(PODEMOS)
2º Vice - Presidente

ENIS GORDIN (PSB)
Presidente

OZIEL DE SOUSA (PSC)
1º Secretário

PAULINA ALEIXO PINNA (PP)
2ª Secretária

GABINETE DAS LIDERANÇAS

PTB – CLEBINHO
BRAMBATI
PATRIOTA – ZÉ
PRETO
PSDB – DITO XARÉU
REPUBLICANOS –
FERNANDA MAZZELLI

DEM – SANDRO
BIGOSSO
PDT – MARCOS GRIJÓ
PSC – OZIEL DE
SOUSA
PP – PAULINA ALEIXO
PINNA

PODEMOS – LENNON
MONJARDIM
PSB – ENIS GORDIN
DC – DR. ROGÉRIO
ZANON

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PTB - Clebinho Brambati

PODEMOS - Denizart Zazá

PSDB – Dito Xaréu

DC - Dr. Rogério Zanon

PSB - Enis Gordin

REPUBLICANOS - Fernanda
Mazzelli

REPUBLICANOS - Gilmar Pinheiro

PTB - Kamilla Rocha

PODEMOS - Lennon Monjardim

PDT - Marcos Grijó

PSC - Oziel de Sousa

PP - Paulina Aleixo Pinna

PSDB - Rosângela Loyola

DEM - Sandro Bigossi

PODEMOS - Thiago Paterlini

PTB - Wendel Lima

PATRIOTA - Zé Preto

DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Clebinho Brambati

Relator: Gilmar Pinheiro

Membro: Denizart Zazá

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Presidente: Marcos Grijó

Relator: Thiago Paterlini Monjardim

Membro: Dr. Rogério Zanon

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Presidente: Lennon Monjardim

Relator: Gilmar Pinheiro

Membro: Clebinho Brambati

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Presidente: Thiago Paterlini Monjardim

Relator: Marcos Grijó

Membro: Clebinho Brambati

COMISSÃO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Presidente: Oziel de Sousa

Relator: Paulina Aleixo Pinna

Membro: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Presidente: Paulina Aleixo Pinna

Relator: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

Membro: Gilmar Pinheiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Paulina Aleixo Pinna

Relator: Oziel de Sousa

Membro: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Dr. Rogério Zanon

Relator: Marcos Grijó

Membro: Denizart Zazá

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Presidente: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

Relator: Denizart Zazá

Membro: Lennon Monjardim

E-MAILS VEREADORES

gabverclebinhobrambati@cmg.es.gov.br

gabverdenizartzaza@cmg.es.gov.br

gabverditoxareu@cmg.es.gov.br

gabverdrrogeriozanon@cmg.es.gov.br

gabverenisgordin@cmg.es.gov.br

gabvermazzelli@cmg.es.gov.br

gabvergilmarpinheiro@cmg.es.gov.br

gabverkamillarochoa@cmg.es.gov.br

gabverlennonmonjardim@cmg.es.gov.br

gabvermarcosgrijó@cmg.es.gov.br

gabverozieldesousa@cmg.es.gov.br

gabverpaulinaaleixo@cmg.es.gov.br

gabverrosangelaloyola@cmg.es.gov.br

gabversandrobigozzi@cmg.es.gov.br

gabverthiagopaterlini@cmg.es.gov.br

gabverwendellima@cmg.es.gov.br

gabverzepreto@cmg.es.gov.br

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br

diretoria@cmg.es.gov.br

procuradoria@cmg.es.gov.br

controladoria@cmg.es.gov.br

assessorialegislativa@cmg.es.gov.br

rh@cmg.es.gov.br

licitacao@cmg.es.gov.br

contabilidade@cmg.es.gov.br

comunicacao@cmg.es.gov.br

SITES

<https://www.cmg.es.gov.br>

www.cmg.es.gov.br/transparencia

www.cmg.es.gov.br/controladoria

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES

CEP: 29200-180

Telefone: (27) 3361-1715

Fax: (27) 3361-1723

ANEXO

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES

CEP: 29210-010

Telefones: (27) 3261-3414

(27) 3261-3806

LIGUE OUVIDORIA: (27) 3361-1715/3361-1723

e-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

PODER EXECUTIVO

XX

PODER LEGISLATIVO**LEI Nº 4.461/2020**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM DISPOSITIVO QUE DEMONSTRE O ÍNDICE DE AUSÊNCIAS (FALTÔMETRO) EM CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NOS LOCAIS PÚBLICOS ONDE OS MESMOS FOREM REALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal instalar um dispositivo que demonstre o índice de ausências (faltômetro), em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde nos locais públicos onde os mesmos forem realizados.

Art. 2º A exposição do índice de ausências (faltômetro) ocorrerá de forma mensal e deverá ser realizada de forma visível e acessível aos usuários.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

ENIS GORDIN
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 001/2020
AUTOR: Ver. Kamilla Carvalho Rocha

LEI Nº 4.462/2020

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES QUE VISEM À VALORIZAÇÃO DE MULHERES E MENINAS E À PREVENÇÃO E AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de

suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Mulher no município de Guarapari, que será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março, em proveito da comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único. A comemoração, referida no caput, deverá abranger profissionais de diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, Administração, Saúde, Assistência Social, Turismo Empreendedorismo e Cultura, entre outros e divulgar as conquistas da mulher nos campos político, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvem a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo a defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;

II - Desenvolver atividades específicas junto à Rede Municipal de Ensino, corpo docente e discente;

III - Realizar concursos de monografias e/ou redações junto à comunidade escolar de ensino fundamental da rede municipal de ensino; e

IV - Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar a semana da mulher e suas atividades.

Art. 3º Ficam estabelecidas diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e ao combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.

Art. 4º São diretrizes das ações referidas no art. 3º desta Lei:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II - promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de violência contra a mulher e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III - identificação e problematização de manifestações referentes à violência contra a mulher e racistas;

IV - identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V - realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII - atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII - atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação;

IX - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; e

X - intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

Art. 5º As despesas necessárias à aplicação da presente lei serão lançadas em dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

ENIS GORDIN
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 004/2020

AUTOR: Ver. Marcos Antônio da Silva de Souza
Grijó

LEI Nº 4.463/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA MELHORIAS DE ATENDIMENTO EM CONSULTA E EXAMES MÉDICOS DISPONIBILIZADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do

Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal a criar através da Secretaria Municipal de Saúde, uma Campanha de Conscientização da População com o fito de efetivar melhorias nos atendimentos a consultas e exames médicos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Campanha de Conscientização da População terá como objetivo principal o incentivo à comunicação dos municípios, em tempo hábil, de sua impossibilidade de comparecimento à consulta ou exame médico previamente agendado, de forma que seja possível a realização desta consulta ou exame médico por outro cidadão que dela necessite e esteja na espera.

Art. 3º A Campanha de Conscientização da População deverá divulgar meios para a facilitação da comunicação do cidadão à impossibilidade de comparecimento à consulta ou exame médico previamente agendado, na respectiva Unidade Básica de Saúde ou ESF.

Art. 4º O cidadão que tiver consulta ou exame médico pré-agendado deverá informar, em tempo hábil, o seu não comparecimento, de forma que a esta mesma consulta ou exame médico seja disponibilizado a outro munícipe que tenha condições de comparecer.

Art. 5º A divulgação das consultas ou exames médicos vagos deverá ocorrer pelos meios já utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

ENIS GORDIN
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 008/2020
AUTOR: Ver. Kamilla Carvalho Rocha

LEI Nº 4.464/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no calendário municipal a “Semana da Saúde Mental”, a ser comemorada na semana que coincidir com o dia 18 de maio, que é o Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, durante a Semana da Saúde Mental, deverá realizar campanhas de conscientização da população sobre a saúde mental, abordando a promoção de hábitos e ambientes saudáveis e a prevenção de doenças psiquiátricas, nos postos de saúde e escolas municipais.

Art. 3º Durante a Semana da Saúde Mental deverão ser realizados debates sobre estigmas, preconceito, exclusão social e estereótipos aplicados aos portadores de doença mental, com o objetivo de que o indivíduo seja respeitado como ser humano, acima de qualquer condição de saúde.

Art. 4º Durante a Semana da Saúde Mental deverão ser promovidas ações que encarem o indivíduo portador de doença mental como ser biopsicossocial e não reduzido a diagnóstico ou transtorno mental.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

ENIS GORDIN
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 009/2020
AUTOR: Ver. Kamilla Carvalho Rocha

LEI Nº 4.465/2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PERIÓDICO AOS INDIVÍDUOS PORTADORES DE DOENÇAS E TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E PERSISTENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a incluir atendimento periódico aos indivíduos portadores de doenças e transtornos mentais graves e persistentes, diretamente nas unidades básicas de saúde.

Art. 2º O atendimento periódico deverá ocorrer pelo menos uma vez ao mês e deverá ocorrer com equipe multidisciplinar oferecendo tratamento integral ao indivíduo portador de doença ou transtorno grave e persistente.

Art. 3º O atendimento deverá ocorrer de forma dinâmica, através de grupos ou roda de conversa, com temáticas diversificadas pertinentes à promoção da saúde mental dos indivíduos participantes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

ENIS GORDIN
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 010/2020
AUTOR: Ver. Kamilla Carvalho Rocha

LEI Nº 4.466/2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM DISPOSITIVO QUE APRESENTE O NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal instalar um dispositivo que apresente o número de consultas médicas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Adulto e Infantil da rede municipal.

Art. 2º A exposição do número de consultas médicas realizadas pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Adulto e Infantil ocorrerá de forma mensal e deverá ser realizada de forma visível e acessível aos usuários.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2020.

ENIS GORDIN
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

COMUNICADO: PERÍODO ELEITORAL

COMUNICADO

Em razão do período eleitoral, a Câmara Municipal de Guarapari deixará de publicar e manter conteúdo noticioso em sua página na internet e também retirará do ar suas páginas e perfis nas redes sociais a partir deste sábado (15). A medida atende as determinações da Lei Federal 9.504/1997 que veda publicidade institucional para o período que antecede as eleições.

Comunicado - Período Eleitoral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ENIS GORDIN
Presidente

THIAGO PATERLINI
1º Vice Presidente

LENNON MONJARDIM
2º Vice Presidente

OZIEL DE SOUSA
1º Secretário

PAULINA ALEIXO PINNA
2ª Secretária

RICARDO RIOS DO SACRAMENTO
Diretor-Geral

OTÁVIO JÚNIOR RODRIGUES POSTAY
Procurador-Geral

PAULA VIVIANY DE AGUIAR FAZOLO
Controladora Geral

LEONARDO DE JESUS COSTA
Diretoria dos Gabinetes

PAULO MARCELO PARANHOS RETTO DE QUEIROZ
Divisão de Imprensa

CLÁUDIA COSTA CALENTI SUELA
Departamento de Administração e Finanças

SÓTER FERNANDES LYRA
Departamento Legislativo

DEÂNIA SARTORI REBUZZI
Responsável pela publicação (Portaria 6.308/2019)